CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo de Lei n° 036/2023
Interessado: Vereador Milkley Leite
Relator: Vereador Robério Paulino

R E S U M O D A M A T É R I A

EMENTA: Cria a Comenda Mestre Índio no Âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O

Trata a matéria de Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2023 que cria a Comenda Mestre Índio no Âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Em sua justificativa o edil aduz que a capoeira é uma manifestação cultural, esporte e uma forma de expressão da cultura afrobrasileira que possui uma história rica e profunda em nosso país. No município de Natal, a capoeira tem se destacado como uma atividade que promove a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a preservação das tradições culturais.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer e valorizar aqueles mestres e professores que, por meio de sua dedicação e trabalho incansável, têm contribuído de forma significativa para o crescimento e fortalecimento da capoeira em no município de Natal.

Dentre esses mestres e professores, destaca-se a relevância do Mestre Índio, o Cícero Alves do Nascimento, que dedicou grande parte de sua vida ao ensino, difusão e preservação da capoeira no município. Mestre Índio se tornou uma figura emblemática da capoeira em

Natal, sendo reconhecido por sua habilidade, conhecimento e carisma. Ele influenciou gerações de capoeiristas e deixou um legado duradouro. Ao instituir a Comenda Mestre Índio, estamos honrando a memória desse grande mestre e, ao mesmo tempo, reconhecendo o trabalho e a importância dos demais mestres e professores que seguem seus passos, promovendo a capoeira como uma ferramenta de inclusão social, educação, cidadania e preservação cultural.

P A R E C E R

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer, que com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que Estabelece o combate a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo estado.

> ***ART. 21*** *O poder público garantirá o registro e proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira.*
>
> ***Parágrafo único****. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.*
>
> *(...)*
>
> ***ART. 23*** *O poder público fomentará o pleno acesso da população negra ä prática desportiva, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.*
>
> ***ART. 24*** *"A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional nos termos do art. 217 da CF."*
>
> ***Parágrafo*** *1 A atividade de capoeira será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.*

Parágrafo 2 *Ë facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.*

Deste modo, tal proposição não encontra óbices nesta Comissão, salvo entendimento contrário pelo pares que delas fazem rol.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente PDL, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator